

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1003940-82.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO opõe embargos à execução que lhe move FRANCISCO RANTIN aduzindo ausência de título executivo que embase a execução dos honorários.

O embargado concordou com o pedido (fls. 15).

Assim, ACOLHO os embargos e julgo extinta a execução dos honorários nos termos do art. 267, IV do CPC. NÃO CONDENO a embargada em honorários, nestes embargos, pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA